

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 67 • São Paulo, quarta-feira, 10 de abril de 2019

PROCESSO: TC-00008478.989.19-7 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE RESPONSÁVEL: REMIGIO TODESCHINI MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS Leonardo Santos da Silva e outros. EDITAL Nº: 05/2015 (Prefeitura de Santo André) CONCURSO/PROCESSO SELETIVO Nº: 05/2015 INSTRUÇÃO: 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009738.989.15-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI RESPONSÁVEL(S): RONAN SALES CARDOZO EXERCÍCIO: 2013 OBJETO: Apartado do TC-1979/026/13 - Decisão da Primeira Câmara - Sessão de 31/03/2015 - Assunto: Apartado das contas para tratar de análise de frequência dos servidores (item D.3.6 do relatório). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR-06

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a matéria em apreço apartada das Contas da Prefeitura no exercício de 2013, conforme os termos contidos no corpo desta decisão, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00011406.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS ADVOGADO: VALDEMAR ZANETTE (OAB/SP 69.659) / (OAB/SP 115.473) / (OAB/SP 115.587) / (OAB/SP 219.813) / (OAB/SP 224.049) / (OAB/SP 239.826) / SILVIA MARIA DE PAULA NASCIMENTO (OAB/SP 323.874) / (OAB/SP 341.336) / (OAB/SP 365.741) / (OAB/SP 374.490) RESPONSÁVEIS: PAULO ROBERTO ALTOMANI - Prefeito à época ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / SABRINA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 412.561) AIRTON GARCIA FERREIRA - Prefeito EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: INTERESSADOS: ADRIANE ANDRESSA GONÇALVES GARCIA e outros EDITAL Nº: 001/2014 (ref CP 396, CP 397, CP CP 398, CP 399, CP 400 e CP 401) 002/2014 (ref CP 404 e CP 406) 001/2016; 003/2016; 005/2016; 006/2016; 007/2016; 26714/15 e 30.334/15 EM EXAME: Admissão de Pessoal - Tempo Determinado (33) INSTRUÇÃO: UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017151.989.17-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA RESPONSÁVEL(S): JONAS POLYDORO EXERCÍCIO: 2013 OBJETO: Apartado do TC - 2046/026/13. Decisão da: Primeira Câmara. Sessão de: 28/04/2015. Decisão do: Tribunal Pleno. Sessão de: 07/12/2016. Assunto: Apartado das contas para tratar de "Nepotismo", constante do item D.3.2, do relatório. EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a nomeação do Sr. Newton Eduardo Teles da Silva e da Sra. Maria Cristina de Souza Teles da Silva, com base no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e JULGO IRREGULARES as demais nomeações conforme os termos contidos no corpo desta decisão, com base no artigo 33, III, "b", da já citada Lei Complementar. Determino à Municipalidade para que observe estritamente as vedações constantes da Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal, quando da nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017614.989.18-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA ADVOGADO: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAZ ANDRADE (OAB/SP 394.383) RESPONSÁVEL(S): HAMILTON CESAR BORTOTI - Prefeito EX-SERVIDOR: RODOLPHO VARRASCHIN BENEFICIARIA: RITA BERTINI VARRASCHIN EXERCÍCIO: 2017 EM EXAME: Pensão Mensal (35) INSTRUÇÃO: UR-16

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o Ato Concessório de Pensão em exame e determino o conseqüente registro, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que formalize o processo de concessão de pensão em momento adequado, instruído com os documentos relacionados nas Instruções TCE-SP e elabore Parecer Jurídico de forma a se corroborar o embasamento legal para a concessão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-1089/026/13 ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE COLINA MUNICÍPIO-SEDE: COLINA RESPONSÁVEL: RICARDO APARECIDO CASAGRANDE – DIRIGENTE (01/01/2013 A 31/12/2013) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013 ADVOGADO: DURVAL DE PÁDUA FERREIRA NETO, OAB/SP nº 216.866 INSTRUÇÃO: UR-6 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/DSF-I SENTENÇA: FLS 39/44

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC, exercício de 2013, nos termos do art. 33, inciso III, "b", c.c. o parágrafo único do art. 36, ambos da L.C. nº 709/93, em razão de infração às normas que regulamentam o pagamento de precatórios. Recomendando sejam adotadas providências no sentido da correção das falhas apontadas no relatório da Fiscalização, relativas aos itens Quatro de Pessoal; e Não Atendimento às Recomendações deste Tribunal.

Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-1224/026/14 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS - FMAS MUNICÍPIO-SEDE: SANTOS RESPONSÁVEL: VERA APARECIDA TABOADA DE CARVALHO RAPHAELLI, DIRETORA – PRESIDENTE (01/01 A 31/12/14) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 ADVOGADA: VANESSA LOURENÇO LOPES DA SILVA, OAB/SP nº 275.243 MPC: ATO NORMATIVO Nº 06/14 - PGC INSTRUÇÃO: 5ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-I SENTENÇA: FLS 119/129

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais de 2014, da Fundação Arquivo e Memória de Santos, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendando sejam adotadas providências no sentido da correção das falhas apontadas no relatório da Fiscalização, quais sejam: não implantação de quadro de pessoal; e não atendimento às recomendações deste Tribunal. Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Quito a responsável, Vera Aparecida Taboada de Carvalho Raphaelli, nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001123/026/14 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DRACENA MUNICÍPIO-SEDE: DRACENA RESPONSÁVEIS: EDSON HISATOMI KAI (01/01/2014 A 30/06/2014 E 21/07/2014 A 31/12/2014) E FLÁVIO CÉSAR VICENTE (01/07/2014 A 20/07/2014) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014 INSTRUÇÃO: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA/DSF-II. SENTENÇA: FLS. 159/167

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, COM RESSALVAS mencionadas no corpo desta decisão, as contas do exercício de 2014 da FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DRACENA, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações constantes desta decisão. Alerto a origem que o descumprimento dessas determinações poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos e imposição de sanção pecuniária ao responsável, nos termos do § 1º, do art. 33, da referida Lei Complementar Estadual. Quito o responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001251/026/13 ÓRGÃO: SERRA NEGRA EMPRESA DE TURISMO S/A MUNICÍPIO-SEDE: SERRA NEGRA RESPONSÁVEL: DAVID MOURA PINTON – DIRETOR PRESIDENTE (01/01/2013 A 28/11/2013) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013 ADVOGADOS: MARCELO PALAVÉRI - OAB/SP nº 114.164; FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES – OAB/SP nº 113.591; YURI MARCEL SOARES OOTA – OAB/SP nº 305.226 E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU/DSF-II. SENTENÇA: FLS. 86/96

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, as contas SENETUR - SERRA NEGRA EMPRESA DE TURISMO S/A, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Reforço a recomendação exarada nos exercícios pretéritos de que os gestores dessa Empresa de Turismo avaliem junto às instâncias municipais competentes a adoção formal do processo de extinção, com a deflagração do pertinente procedimento de liquidação, nos termos da legislação específica de regência. Caso contrário, optando-se pela continuidade da Empresa, deverá o Poder Público dotá-la de suficientes suportes, recursos e pessoal para que possa retornar à atividade, inclusive com geração de receitas novas. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-2790/026/12 ÓRGÃO: HOSPITAL DR MÁRIO GATTI DE CAMPINAS MUNICÍPIO-SEDE: CAMPINAS RESPONSÁVEIS: DR. SALVADOR AFFONSO F. PINHEIRO (01/01 A 01/07, 01/08 A 31/12/2012) DR. WILSON NORATO DA SILVA (02/07 A 31/07/2012) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2012 ADVOGADOS: DANIELA FONSECA CALADO NUNES OAB-140.119 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-I SENTENÇA: FLS: 115/122

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, com ressalvas e determinações constantes no corpo desta decisão, as contas do exercício de 2012 da AUTARQUIA HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Alerto a origem que o descumprimento dessas determinações poderá ensejar a reprovação de futuros demonstrativos e imposição de sanção pecuniária ao responsável, nos termos do § 1º, do art. 33, da referida Lei Complementar Estadual. Quito o responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 05 (cinco) dias.

PROCESSO: TC-014169/026/08

Contratante: Prefeitura de Barueri

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes; Rubens Furlan.

Advogados: Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP 408.328), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP 72.050) e outros.

Organização Social: Grêmio Recreativo Barueri

Responsáveis: Walter Jorquera Sanches; Francisco Silva dos Santos; José Roberto Montin.

Objeto: (I) Implantação e administração de laboratórios para realização de pesquisas científicas em parcerias com Universidades e outras entidades do segmento esportivo, implantação e administração de centros de estudos de alta performance; (II) Administração, fomento e desenvolvimento de núcleos de formação esportiva e equipes de rendimento, abrangendo as práticas formais relacionadas às seguintes modalidades esportivas: futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ginástica artística, judô, karatê, skate, tênis e bocha; (III) Efetivação de parcerias com Ligas, Federações, Confederações, empresas públicas ou privadas para participação de eventos esportivos oficiais e extraoficiais; e (IV) Representação do Município de Barueri em competições oficiais e extraoficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Em exame: Dispensa de Licitação; Contrato de Gestão nº 596/07 de 28/12/07; Termos Aditivos de 02/03/09, 26/11/09, 20/07/10, 30/12/10, 21/03/11, 13/12/11, 19/12/11 e 02/04/12.

PROCESSO: TC-021782/026/12

Contratante: Prefeitura de Barueri

Responsáveis: Rubens Furlan e Carlos Zicardi

Organização Social: Grêmio Recreativo Barueri

Responsável: José Roberto Montini

Objeto: (I) Implantação e administração de laboratórios para realização de pesquisas científicas em parcerias com Universidades e outras entidades do segmento esportivo, implantação e administração de centros de estudos de alta performance; (II) Administração, fomento e desenvolvimento de núcleos de formação esportiva e equipes de rendimento, abrangendo as práticas formais relacionadas às seguintes modalidades esportivas: futebol de campo, futsal, voleibol, basquetebol, atletismo, ginástica artística, judô, karatê, skate, tênis e bocha; (III) Efetivação de parcerias com Ligas, Federações, Confederações, empresas públicas ou privadas para participação de eventos esportivos oficiais e extraoficiais; e (IV) Representação do Município de Barueri em competições oficiais e extraoficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Em exame: prestação de contas – exercício de 2011

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jocimar Ramos Souza (OAB/SP 408.328), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889), José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP 72.050) e outros.

PROCESSO: TC-000027/002/16

Conveniente: Prefeitura de Avaré

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho (Ex-Prefeito) e Jose-lyr Benedito Costa Silvestre (atual Prefeito)

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré

Responsável: Miguel Chibani Bakr - Provedor

Objeto: prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde; integração com o Sistema Único de Saúde - SUS e inserção da conveniada à rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, para garantir a atenção integral aos indivíduos que deles necessite

Em Exame: prestação de contas - exercício de 2015 - referente ao saldo remanescente de R\$ 123.452,48 repassado em 2014.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-001122/003/13

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

CONTRATADA: M.M. & M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

EM EXAME: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DO JULGAMENTO DESTA CORTE

ADVOGADOS: JOÃO NEGRINI NETO (OAB/SP nº. 234.092), ANA CRISTINA FECURI (OAB/SP nº. 125.181), ADRIANE MARIA GONÇALVES (OAB/SP nº. 41.243) e outros.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO relator do processo TC-001122/003/13, que trata de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa M, M&M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Senhor Edson Moura, Ex-Prefeito do Município de Paulínia, embora ter sido localizado por meio de notificação pessoal - Ofício CG.C.DER n.º 2237/2018, não consta, nos autos em epígrafe, o recolhimento a multa aplicada. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor Edson Moura, na qualidade de Responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolha a multa equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento à r. decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, mantida inalterada em grau recursal, conforme Acórdãos publicados nos D.O.E. de 1º/09/2015 (fl.1044/1045), 15/03/2017 e 31/07/2018. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grf). O "Código de Acesso" necessário para preenchimento da Guia estará disponível em Cartório. Alerto o interessado que o não recolhimento no prazo consignado ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à cobrança judicial. Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Republishedo por ter saído com incorreções

Cumpra-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-3

3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-4686/026/15

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

RESPONSÁVEL: Mamoru Nakashima

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença de fls. 112/116, conforme atestado pela DCF às fls. 192, fica regularizada a situação do Senhor Mamoru Nakashima perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao Despacho exarado às fls. 200, e em obediência ao Parágrafo Único do Art. 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofício expedido:

Of. 070/2019 – GDF-7 Data 09/04/2019

eTC-9624.989.19-0– Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Referência: janeiro a março de 2019

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

RESPONSÁVEL: Maria Lucia da Silva Marques

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC 11.312/026/2009

ÓRGÃO: Secretaria de Administração Penitenciária

RESPONSÁVEIS: José Tolezani Júnior

ASSUNTO: Recolhimento de valores ao erário

Considerando o recolhimento de valores ao erário, decorrente da r. decisão constante nas fls. 277 a 282, conforme comprovantes de devolução - fls. 335, 336, 340, 341, 382, 383, 394, 406, 408, 409, 410, 411, 415, 420 e 421 - do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Tolezani Júnior, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho exarado pela Exma. Dra. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, fls. 277 a 282, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL

DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO a TÂNIA CRISTINA FONTANA FRATIN, RG 15.728.746-4, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 08/04/2019, SEI-9002894-18.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporada à remuneração dos servidores abaixo relacionados a Gratificação de Representação de Gabinete fixada pela Resolução nº 01/19 deste Tribunal (TCA 4762/026/78), referente ao coeficiente de 10,95 sobre o valor da UVR, conforme discriminado a seguir:

ALLYSON BRUNO DIAS DE FREITAS, RG 49.456.399-0, mais 01/10, a partir de 08/03/2019, totalizando 03/10, SEI-9004612-17; ANA AMÉLIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, RG 23.704.109-1, mais 01/10, a partir de 20/02/2019, totalizando 06/10, SEI-9004411-17;

ANDRESSA CARVALHO DA SILVA, RG 42.160.257-0, mais 01/10, a partir de 09/02/2019, totalizando 04/10, SEI-9004734-17;

CLAUDETE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS, RG 12.865.288, mais 01/10, a partir de 25/02/2019, totalizando 06/10, SEI-9003762-17;

DIEGO MARQUES CORREA, RG 43.616.735-9, mais 01/10, a partir de 15/02/2019, totalizando 04/10, SEI-9004115-17;

FLAVIO GERALDO TORRES, RG 21.470.216-9, mais 01/10, a partir de 14/02/2019, totalizando 04/10, SEI-9004229-17;

GRAZIELA BIANCA SILVA MATSUMURA, RG 29.111.354-0, mais 01/10, a partir de 08/02/2019, totalizando 08/10, SEI-9004387-17;

HELENICE HACHUL, RG 27.190.678-9, mais 01/10, a partir de 27/02/2019, totalizando 05/10, SEI-9004723-17;

LUIZ JAMPOLSKY, RG 6.978.646-X, mais 01/10, a partir de 20/02/2019, totalizando 06/10, SEI-9004456-17;

MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, RG 16.574.077-2, mais 01/10, a partir de 23/02/2019, totalizando 10/10, SEI-9003751-17;

RENATA FACCHINI LELLIS, RG 24.800.087-1, mais 01/10, a partir de 20/02/2019, totalizando 06/10, SEI-9004015-17;

VANDERLEI MARÇOLA, RG 17.497.281, mais 01/10, a partir de 11/03/2019, totalizando 07/10, SEI-9003419-17.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2

PROCESSO: SEI - 0002473/2018-89

CONTRATO Nº 02/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP

OBJETO: Impressão de 3.000 unidades do Guia Técnico de Transparência Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 39.510,00 (trinta e nove mil quinhentos e dez reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.

BASE LEGAL: Inciso XVI, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da aprovação total e final das provas de conteúdo.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/19

PROCESSO: TCA- 13.107/026/17

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 99/17

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP